



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006106/2026 Data: 12/03/2026 16:51:45

Requerente: 000001076 - LEANDRO MAXIMO CAIXETA

CPF: 062.587.176-67 Fone:

Endereço: Avenida dos Balsamos, 595

Documentos Solicitados

039833/018 - Geral: Projeto de Lei

Programa "Recomeço Seguro".


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 270/2026

"Institui o Programa 'Recomeço Seguro' no âmbito do Município de Patrocínio/MG, dispondo sobre o auxílio-aluguel, a prioridade em vagas na rede municipal de ensino infantil e o suporte de transição para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Recomeço Seguro", destinado a oferecer suporte financeiro temporário, assistência educacional prioritária aos dependentes e acompanhamento multidisciplinar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social no Município de Patrocínio.

Art. 2º O programa tem como objetivos fundamentais: I - Oferecer condições de moradia segura para mulheres que precisam se afastar do lar devido ao risco à integridade física ou psicológica; II - Viabilizar a inserção ou permanência da mulher no mercado de trabalho através da garantia de cuidado aos seus dependentes; III - Romper o ciclo de violência condicionado pela dependência habitacional.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO-ALUGUEL DE TRANSIÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder o benefício do Auxílio-Aluguel de Transição, destinado exclusivamente ao custeio de locação residencial para a beneficiária e seus dependentes.

Art. 4º O valor do benefício mensal será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Leandro Caixeta
Vereador - PL
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Parágrafo Único.** Em casos de extrema vulnerabilidade ou persistência do risco, o benefício poderá ser prorrogado por igual período, mediante parecer técnico social fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III - DA PRIORIDADE NA REDE DE ENSINO INFANTIL

Art. 5º Fica assegurada a **prioridade absoluta de vaga e matrícula** para os filhos ou dependentes legais das mulheres beneficiárias deste Programa nas unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) da rede pública municipal de Patrocínio.

§ 1º A prioridade de que trata este artigo independe de fila de espera ou zoneamento residencial, devendo o Município viabilizar a vaga na unidade mais próxima da nova residência da vítima.

§ 2º Para a garantia do direito previsto neste artigo, será mantido o sigilo sobre o endereço da matrícula da criança, visando a segurança da família frente ao agressor.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS E MANUTENÇÃO

Art. 6º São requisitos para o ingresso no Programa: I - Possuir Medida Protetiva de Urgência expedida pelo Poder Judiciário nos termos da Lei Maria da Penha; II - Residir no Município de Patrocínio; III - Comprovar que a renda da vítima, separada da renda do agressor, é insuficiente para a manutenção de moradia própria.

Art. 7º O descumprimento de qualquer medida de acompanhamento social ou a falsidade nas informações prestadas ensejarão o cancelamento imediato dos benefícios pecuniários.

Leandro Caixeta
Vereador - PL
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assistência Social e Educação, conforme o caso, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2026.

Leandro Caixeta

Vereador - PL Justificativa:

Leandro Caixeta
Vereador - PL
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Esta iniciativa nasce da urgente necessidade de oferecer respostas concretas e eficazes ao grave problema da violência doméstica em Patrocínio, indo além da assistência jurídica e alcançando a sobrevivência digna da mulher e de seus dependentes. A fundamentação deste projeto repousa sobre três pilares essenciais:

- 1. O Rompimento da Barreira Habitacional:** Dados estatísticos e relatórios de assistência social demonstram que o maior obstáculo para que a mulher rompa o ciclo de violência é a falta de moradia segura. Muitas vítimas, após registrarem a ocorrência, veem-se obrigadas a retornar ao convívio com o agressor por não possuírem recursos para custear um aluguel imediato. O **Auxílio-Aluguel de Transição** proposto é a "ponte" necessária para que ela saia da zona de risco sem cair na situação de desabrigo.
- 2. A Viabilidade Econômica pela Educação Infantil:** De nada adianta oferecer moradia se a mulher não puder trabalhar. A **prioridade absoluta em vagas de creches e pré-escolas** para os filhos das vítimas é a medida que garante à mãe a tranquilidade e o tempo necessários para buscar a inserção no mercado de trabalho e reconstruir sua autonomia financeira. Trata-se de uma ação conjunta entre as secretarias de Desenvolvimento Social e Educação para proteger o futuro da criança e a dignidade da progenitora.
- 3. O Impacto Social de Baixo Custo:** O Programa "Recomeço Seguro" foi estruturado para ser financeiramente sustentável. Ao estabelecer o valor de **50% do Salário Mínimo**, o projeto respeita a realidade orçamentária do Município de Patrocínio, ao mesmo tempo que cumpre o mandamento constitucional de proteção à família e à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III e Art. 226, § 8º da Constituição Federal). Neste **Mês da Mulher**, reafirmamos nosso compromisso com a vida. Não podemos permitir que a insegurança econômica seja cúmplice da violência. Patrocínio precisa de leis que acolham com coragem e transformem a realidade das famílias patrocínenses.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante instrumento de cidadania.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2026.

Leandro Caixeta

Vereador - PL

Leandro Caixeta
Vereador - PL
Vice Presidente